



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1628/2025

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

Processo nº 5119283-83.2025.4.02.5101,
ajuizado por **L. C. S. A.**

Trata-se de Autora com os diagnósticos de **transtorno do espectro autista (TEA)** (CID10: F84.0) apresentando **roncos** e **apneia durante o sono** (CID10: G47.3) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 26 a 28), solicitando o fornecimento de **reabilitação intelectual – pediatria, terapia multidisciplinar com terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, fonoaudiologia** e exame de **polissonografia Tipo I, II ou III** (Evento 1, INIC1, Página 11).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do **neurodesenvolvimento** caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado².

Conforme as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)³, após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança < [² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < \[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf\]\(https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf\)> . Acesso em: 12 nov. 2025.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArbo,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as.> . Acesso em: 12 nov. 2025.</p></div><div data-bbox=)

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília –DF. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com->

imediatamente a fase do tratamento e da **habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade. A escolha do método a ser utilizado no tratamento e a avaliação periódica de sua eficácia devem ser feitas de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente.

A **apneia obstrutiva do sono (AOS)** é o distúrbio respiratório do sono mais comum na população geral, caracterizado por obstrução total ou parcial do fluxo aéreo nas vias aéreas superiores, em associação frequente com **roncos** e interrupção do sono, provocando sintomas diurnos, com predomínio de sonolência excessiva. A **polissonografia** completa de noite inteira é o padrão ouro para o diagnóstico⁴.

Informa-se que os atendimentos com **reabilitação intelectual – pediatria, terapia multidisciplinar com terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, fonoaudiologia** e exame de **polissonografia Tipo I, II ou III estão indicados** ao manejo do quadro clínico da Autora - **transtorno do espectro autista (TEA) (CID10: F84.0)** apresentando **roncos e apneia durante o sono (CID10: G47.3)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 26 a 28). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, terapia fonoaudiológica individual, polissonografia**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.007-5, 03.01.01.003-0, 03.01.07.005-9, 03.01.07.011-3, 02.11.05.010-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Acerca do **ente** responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das **três esferas de gestão**, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo⁵.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-transtornos-do-espectro-do-autismo.pdf/@download/file>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁴ SECUNDO, I; PEDROSA, R. Apneia obstrutiva do sono: como diagnosticar. Rev Bras Hipertens vol. 20(1):18-22, 2013. Disponível em: < https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/881705/rbh_v20n1_18-22.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para Implantação de Complexos Reguladores. Brasília – D.F. v. 6, 2006. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 12 nov. 2025.



Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificada solicitação de **Reabilitação Intelectual Pediatria**, solicitada em 09/10/2025, pela Clínica da Família Medalhista Olímpico Mauricio Silva, diagnóstico inicial: **Autismo Infantil**, classificação de risco: Amarelo – urgência, situação: **Pendente**.

Assim, para o atendimento em **Reabilitação Intelectual Pediatria**, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, no entanto, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita no SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retorna à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Para os demais atendimentos prescritos e cobertos pelo SUS, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que a Autora seja inserida no Sistema de Regulação para os atendimentos necessários ao seu caso.

Foi realizado também consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação de atendimento para a Autora.

Por fim, sobre o questionamento acerca do custo do tratamento/exame/medicamento vindicado, cabe esclarecer que não há metodologia viável para o cálculo de custeio de atendimentos hospitalares.

É o Parecer

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I